



**Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**099/2015**

<b>PROCESSO</b>	723/2015
<b>PROJETO DE LEI</b>	19/2015
<b>EMENTA</b>	Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Devanir Ferreira
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Finanças – Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ESP

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2015

Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica proibido que as redes de supermercados, varejistas e atacadistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento, sem motivo aparente, ao estabelecer como rotina a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

**Art. 2º** - O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas a serem aplicadas aos estabelecimentos elencados no artigo 1º, no caso de descumprimento desta Lei:

I - advertência por escrito na verificação do descumprimento dos dispositivos desta Lei, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de quarenta e oito horas, contado da notificação, sob pena de multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
Processo	Folha	Subscriç.
723	02	N

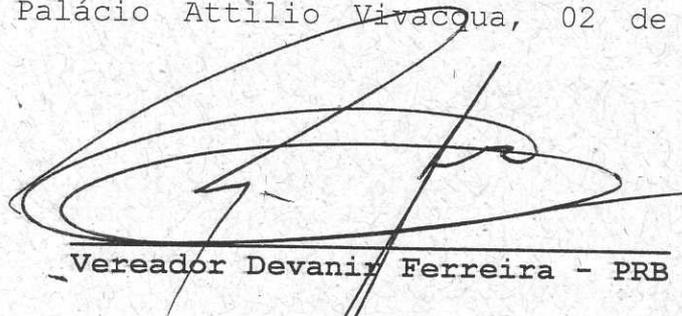
II - aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando as irregularidades não forem sanadas, após haver recebido notificação por escrito;

II - Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de reincidência.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos citados no artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 02 de fevereiro de  
2015.



\_\_\_\_\_  
Vereador Devanir Ferreira - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

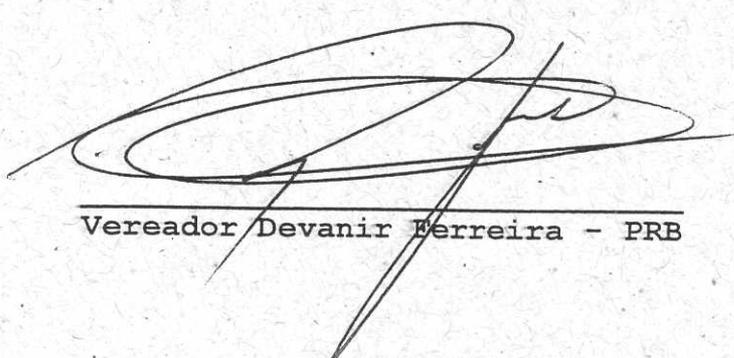
O presente Projeto de Lei surgiu devido as dificuldades que os consumidores vêm enfrentando em alguns supermercados, porque depois de efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar a nota fiscal na saída do estabelecimento, antes de ir embora, ao fiscal/segurança para que esse faça nova conferência das mercadorias que estão nas sacolas ou carrinho, perdendo mais tempo, desnecessariamente, no supermercado.

Os supermercados ao adotarem essa prática estão impondo constrangimento aos consumidores, pois sem motivo aparente colocam todos como suspeitos de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, mesmo depois de perderem um tempo precioso nas filas dos caixas.

Desta forma, a presente proposição objetiva evitar que o consumidor além de atualmente ser penalizado pelas filas intermináveis, venha ainda ter que esperar mais tempo para sair do estabelecimento.

Consciente da importância e relevância do assunto peço o apoio de meus digníssimos pares para a sua aprovação por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população.

Palácio Attilio Vivacqua, 02 de fevereiro de 2015.

  
Vereador Devanir Ferreira - PRB



VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	05	4

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO  
PÚBLICO E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Processo n° 723/2015**

**Projeto de Lei: 19/2015**

**Procedência: Vereador Devanir Ferreira**

---

**Ementa:** "Proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências".

---

**Relatório**

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

Referido projeto proíbe que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, prevendo, entretanto, que referida conferência seja feita junto ao caixa, no momento do pagamento das mercadorias.

O Projeto estabelece ainda sanções administrativas em função do descumprimento da norma, prevendo a aplicação de multas progressivas.

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	06	4

Analisando o projeto supramencionado, verifica-se que o mesmo está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e atende as formalidades e preceitos constitucionais, vez que se limita a regulamentar matéria de interesse local, sem criar novas despesas ao Executivo.

### Conclusão

Ante o exposto, voto pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, admitindo assim o exame do mérito por outras comissões.

SMJ.

É o parecer.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 10 de março de 2015.

**Neuza de Oliveira**  
Vereadora  
Partido Solidariedade

Comissão de Justiça  
Aprovado o Parecer  
Ao Depto. Legislativo para as devidas  
providências  
Em 19/03/2015  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE		
Processo	Folha	Relator
723	08	

Vereador ★  
**Reinaldo Bolão**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Processo n.º 723/2015

Projeto de Lei n.º 19/2015

Procedência: Vereador Devanir Ferreira

**Ementa: “PROÍBE QUE AS REDES DE SUPERMERCADOS, ATACADISTAS E VAREJISTAS, RETENHAM OS CONSUMIDORES NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO COM A EXIGÊNCIA DE NOVA CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS QUE FORAM COMPRADAS E PAGAS NOS CAIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – RELATÓRIO**

O Vereador autor da matéria propõe que seja proibido que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas.

A proposição, nos termos regimentais, foi incluído no expediente em 04/02/2015, sendo determinada sua inclusão em pauta para discussão especial nesta mesma data.

Esteve pautado para 1ª discussão em 05/02/2015, 2ª discussão em 10/02/2015 e 3ª discussão em 11/02/2015, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, ocasião em que a Vereadora Relatora, Neuzinha de Oliveira, opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, parecer este que foi aprovado pela r. Comissão – fls. 05/06.

Por conseguinte, os autos vieram à Comissão de Finanças para análise da matéria e emissão de parecer.

É o breve relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Insta salientar, a priori, que o respectivo Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis, tendo sido a matéria discutida e apreciada preliminarmente, não tendo recebido emenda.

Oportuno salientar que as emendas ainda poderão ser apresentadas, conforme preceitua a inteligência do artigo 225 do Regimento Interno, tempestivamente em Plenário até a fase de discussão da matéria.

Feitas as considerações iniciais, passaremos a uma análise quanto às questões inerentes à Comissão de Finanças, em especial no tocante a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, na forma do art. 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	09	

Vereador ★  
**Reinaldo Bolão**

Neste contexto, salientamos que a proposição em voga é de simples entendimento, não nos manifestando sobre seu mérito, que será matéria de análise pelas Comissões competentes desta Egrégia Casa de Leis, todavia, não podemos deixar de desatacar que a proibição de que as redes de supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, é relevante para o Município.

Isso porque, é constrangedor para o consumidor que, após pagar por suas mercadorias, tenha que se expor, ao ponto de provar que o que está sendo levado foi devidamente pago.

Quanto à temática da Comissão de Finanças, salienta-se que a proposição não acarretará despesas para o Município, pelo contrário, poderá gerar aumento de receita, em decorrência da multa prevista no art. 3º, III, razão pela qual, não poderia este Relator manifestar-se de outra forma, senão pela aprovação da matéria.

### III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, bem como por todos os motivos já elencados, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 19/2015.

S.M.J., é o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de abril de 2015.

**Reinaldo Bolão**  
Vereador-PT  
Comissão de Finanças - Relator

Comissão de Finanças  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15/04/2015

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	11	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

**PROCESSO Nº. 723 de 2015**

**Autor:** Vereador Devanir Ferreira

**Relator:** Vereador Davi Esmael

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Devanir Ferreira, o projeto visa proibir que as redes e supermercados, atacadistas e varejistas, retenham os consumidores na saída do estabelecimento com a exigência de nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas nos caixas, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei justifica-se pelas dificuldades que os consumidores vêm enfrentando em alguns supermercados, porque depois de efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar a nota fiscal na saída do estabelecimento[...]

Ainda, [...]ao adotarem essa prática estão impondo constrangimento aos consumidores, pois sem motivo aparente colocam todos como suspeitos de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, mesmo depois de perderem um tempo precioso nas filas dos caixas.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística, porém tal atitude por parte dos estabelecimentos não configura abuso de direito, pois trata de controle do próprio patrimônio, incidindo no exercício regular do direito.

Sobre esse prisma, relata o Dr. Luis Francisco Franco, Juiz de Direito integrante da Terceira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Sul:

**A simples abordagem por parte dos seguranças, para conferência das mercadorias, não configura abuso de direito, não configurando ato ilícito (art. 187 do CC) capaz de ensejar direito à reparação.**

**Ainda que o fato possa causar algum desconforto ao consumidor, tal não é suficiente para caracterizar danos morais,**

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael

twitter.com/daviesmael

davi@esmael.com.br

www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael  
Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira  
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
723	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
sob pena de banalização de tão importante instituto, que deve ser limitado às situações em que realmente se evidencie efetiva violação aos direitos da personalidade. (grifos nossos)

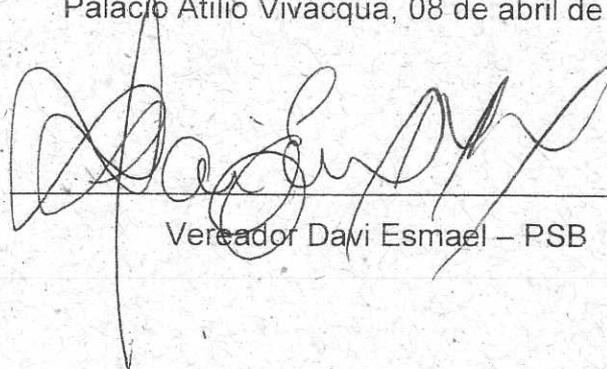
(TJ-RS - Recurso Cível: 71004016085 RS , Relator: Luis Francisco Franco, Data de Julgamento: 14/03/2013, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/03/2013)

Conforme parte do acordão, acima citado, sou de mesma opinião, pois a verificação de compras por parte dos supermercados, sejam eles varejistas ou atacadistas, não passa de controle do próprio patrimônio, não ensejando constrangimento ao consumidor.

Insta salientar que o consumidor é livre para escolher qual estabelecimento fazer suas compras, trata-se do instituto da autonomia da vontade, o poder de contratar com quem melhor lhe apraz, segundo o artigo 421 do Código Civil Brasileiro: "A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato."

Isto posto, SMJ, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atilio Vivácqua, 08 de abril de 2015.



---

Vereador Davi Esmael – PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael  
twitter.com/daviesmael

daw@esmael.com.br  
www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael  
Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira  
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



Processo 723/2015

## Retificação de voto

Analisando o presente projeto, valendo-me do princípio da presunção de inocência, retifico meu voto e opino pela aprovação do mesmo. Há reconferência que constantemente se configura em Abuso de direito.

Vitória, 09 de junho de 2015

Comissão de Defesa do Consumidor e Saneamento  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 09/06/2015

Presidente